



SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

PROCESSO Nº 60200.000297/2019-05

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E A EMPRESA TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto, Senhor **FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 650/SEORI/MD, de 18/05/2009 (publicada no DOU nº 93, de 19/05/2009), designado pela Portaria nº 4.313/SEORI/SG-MD, de 05/12/2018 (publicada no DOU nº 234, de 06/12/2018), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.836/SEORI/SG-MD, de 16/05/2018 (publicada no DOU nº 094, de 17/05/2018), CPF nº 261.775.871-00, portador da Carteira de Identidade nº 628.468 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 72.581.283/0001-13, com sede no SHIS QI 11 – Bloco P, Salas 208/210 e 212, Brasília-DF, CEP 71625-205. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M.2.087.297, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60200.000297/2019-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **38/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia objetivando a readequação do 5º pavimento do Bloco "Q", Edifício Sede da Administração Central (AC/MD) do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, objetivando:

Item	Descrição	Quantidade	Total
1	Serviços de engenharia	1	R\$ 3.039.535,93
	Aquisição e instalação de divisória especial – painel cego do piso ao		

2	teto espessura 80mm, composto por duas placas, sendo uma fixa e outra removível (sistema clip) em mdf 15mm de espessura, modulação (largura) de 900mm, revestidas em melamínico de baixa pressão (bp) nas duas faces de cada placa, cor a definir e fitas de borda de pvc nos contornos, formada por perfis de alumínio extrudado; preenchimento de atenuante acústico (lã de rocha, densidade não inferior a 40kg/m³); as placas serão seccionadas ou inteiras dependendo a paginação; e a divisória será dotada de sistema de rodapé eletrificável com canaletas individuais para passagem de cabeamento. fornecimento e instalação.	850	R\$ 593.588,57
3	Aquisição e instalação de divisória especial – painel cego até altura da porta e vidro duplo 6mm até o teto; espessura da divisória de 80mm, composto por duas placas, sendo uma fixa e outra removível (sistema clip) em mdf 15mm de espessura, modulação (largura) de 900mm, revestidas em melamínico de baixa pressão (bp) nas duas faces de cada placa, cor a definir e fitas de borda de pvc nos contornos, formada por perfis de alumínio extrudado; preenchimento de atenuante acústico (lã de rocha, densidade não inferior a 40kg/m³); as placas serão seccionadas ou inteiras dependendo a paginação; e a divisória será dotada de sistema de rodapé eletrificável com canaletas individuais para passagem de cabeamento. fornecimento e instalação.	95	R\$ 80.601,68
4	Aquisição e instalação de divisória especial – painel cego até 1100mm de altura, mais vidro duplo 6mm com persiana interna até a altura da porta e bandeira cega até o teto; espessura da divisória de 80mm, composto por duas placas, sendo uma fixa e outra removível (sistema clip) em mdf 15mm de espessura, modulação (largura) de 900mm, revestidas em melamínico de baixa pressão (bp) nas duas faces de cada placa, cor a definir e fitas de borda de pvc nos contornos, montadas em estrutura formada por perfis de alumínio extrudado; preenchimento de atenuante acústico (lã de rocha, densidade não inferior a 40kg/m³); as placas serão seccionadas ou inteiras dependendo a paginação; e a divisória será dotada de sistema de rodapé eletrificável com canaletas individuais para passagem de cabeamento. Fornecimento e instalação.	40	R\$ 38.347,77
5	Aquisição e instalação de divisória especial – painel cego até 1100mm de altura, mais vidro duplo 6mm com persiana interna até a altura da porta e bandeira cega até o teto; espessura da divisória de 80mm, composto por duas placas, sendo uma fixa e outra removível (sistema clip) em mdf 15mm de espessura, modulação (largura) de 900mm, revestidas em melamínico de baixa pressão (bp) nas duas faces de cada placa, cor a definir e fitas de borda de pvc nos contornos, montadas em estrutura formada por perfis de alumínio extrudado; preenchimento de atenuante acústico (lã de rocha, densidade não inferior a 40kg/m³); as placas serão seccionadas ou inteiras dependendo a paginação; e a divisória será dotada de sistema de rodapé eletrificável com canaletas individuais para passagem de cabeamento. Instalação e fornecimento de insumos. O Ministério da Defesa fornecerá os principais componentes da divisória, ficando a cargo da contratada a complementação dos materiais que porventura necessitem a adequada execução do serviço, tais como: guias de teto de 900mm, travessa 877mm, clipe de fixação, cantoneira para travessa e quaisquer outro material.	70	R\$ 27.561,97
	Aquisição e instalação de divisória especial – painel cego do piso até o teto paginado ; espessura da divisória de 80mm, composto por uma placa, removível (sistema clip) em mdf 15mm de espessura,		

6	modulação (largura) de 900mm, revestidas em melamínico de baixa pressão (bp) nas duas faces de cada placa, cor a definir e fitas de borda de pvc nos contornos, formada por perfis de alumínio extrudado; as placas serão seccionadas ou inteiras dependendo a paginação; e a divisória será dotada de sistema de rodapé eletrificável com canaletas individuais para passagem de cabeamento. Fornecimento e instalação.	150	R\$ 112.715,94
7	Aquisição e instalação de divisória especial semi acústica – painel cego do piso até o teto ; espessura da divisória de 80mm, composto por duas placas, removíveis (sistema clip) em mdf 15mm de espessura, modulação (largura) de 900mm, revestidas em melamínico de baixa pressão (bp) nas duas faces de cada placa, cor a definir e fitas de borda de pvc nos contornos, formada por perfis de alumínio extrudado; preenchimento de atenuante acústico (lã de rocha com 38mm, densidade não inferior a 96kg/m ³ e uma placa de gesso acartonado com 12,5mm); as placas serão seccionadas ou inteiras dependendo a paginação; e a divisória será dotada de sistema de rodapé eletrificável com canaletas individuais para passagem de cabeamento. Fornecimento e instalação.	15	R\$ 13.967,09
8	Aquisição e instalação de divisória com guichê– painel cego até 1100mm de altura, com guichê de apoio, mais vidro duplo 6mm até a altura da porta e bandeira cega até o teto; espessura da divisória de 80mm, composto por duas placas, sendo uma fixa e outra removível (sistema clip) em mdf 15mm de espessura, modulação (largura) de 900mm, revestidas em melamínico de baixa pressão (bp) nas duas faces de cada placa, cor a definir e fitas de borda de pvc nos contornos, montadas em estrutura formada por perfis de alumínio extrudado; preenchimento de atenuante acústico (lã de rocha, densidade não inferior a 40kg/m ³); as placas serão seccionadas ou inteiras dependendo a paginação; e a divisória será dotada de sistema de rodapé eletrificável com canaletas individuais para passagem de cabeamento. Fornecimento e instalação.	3	R\$ 5.512,18
TOTAL			R\$ 3.911.831,13

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência será de 500 (quinhentos) dias, com início em **04/11/2019** e término em **18/03/2021**, sendo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a execução dos serviços pela contratada, 105 (cento e cinco) dias para a execução dos recebimentos provisório e definitivo pela contratante e 30 (trinta) dias para o pagamento da última nota fiscal.

2.2. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

2.3. O prazo de vigência do contrato alberga o prazo de execução dos serviços pela empresa contratada de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de execução do recebimento provisório e definitivo pelo contratante previstos no Art. 73 da Lei 8.666/93 que pode se estender por até 105 (cento e cinco) dias e o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da última nota fiscal.

2.4. O prazo de vigência em questão encontra arrimo na Orientação Normativa N° 39/AGU: "a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente

empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.911.831,13 (três milhões, novecentos e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e treze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade 52101 - Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.39 – serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa 44.90.39 - Outros serviços de terceiros.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 14** do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

contados da data em que for notificada.

7.11. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 6,00 % (seis por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. Serviços passíveis de subcontratação:

10.1.1.1. Instalação de divisórias sanitárias;

10.1.1.2. Instalação de portas em vidro temperado, vidros e películas em esquadrias;

10.1.1.3. Instalação dos aparelhos de ar condicionado.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o Ministério da Defesa opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**

11.2.4. **Sanção de impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

11.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

11.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1 eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por

ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pelo Contratante:

FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto

Pela Contratada:

HELDER NORONHA BARROS

Representante da Empresa

Testemunhas:

MAURÍCIO DINIZ BARBOSA

Gestor

FLÁVIO DOS RAMOS DE SOUSA MENDONÇA

Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 31/10/2019, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio dos Ramos de Sousa Mendonça, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 01/11/2019, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Diniz Barbosa, Gestor(a) de Contrato**, em 01/11/2019, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Siqueira Rodrigues, Diretor(a), substituto(a)**, em 01/11/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1945490** e o código CRC **EB991A3C**.

RESULTADO DE JULGAMENTO

O CNPq torna público que se encontra disponível na Página do CNPq na Internet endereço, <http://www.cnpq.br> o Resultado Preliminar do julgamento da Chamada CNPq/MCTIC/BRICS - STI Nº 03/2019.

Brasília - DF, 4 de novembro de 2019
JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO
Presidente do CNPq

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica comunicado(a) o(a) Sr(a) Maria Julia dos Santos Oliveira, CPF 839.054.480-68, processo 247871/2013-3, a cobrança documental, para que, no prazo de 30 dias, apresente o comprovante de interstício, Informamos que o não atendimento deste comunicado, implica no envio do processo ao SECOA, deste CNPq, para providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no Exterior, conforme legislação vigente.

MARCELO ALVES CASTRO
Chefe do Serviço de Acompanhamento de Bolsistas Egressos

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Celebram o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

PROCESSO CNPq: 01300.009937/2018-66.

RESUMO DO OBJETO: Doação de bens.

PROCESSO: 400043/2014-9.

TERMO DE DEPÓSITO: 2018/027061.

DATA DA ASSINATURA 29 de outubro de 2019.

ASSINAM: Pelo Doador - CNPq: Anderson Malta da Silva - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG / Pelo Donatário: Darcton Policarpo Damião - Representante do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos "EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS", Processo nº 424853/2016-7 no Diário Oficial da União de 30/10/2019, pag. nº 17, seção 3;

Onde se lê: "PO 3656/2019"

Leia-se: "PO 266/2019"

Ministério da Defesa

ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 110402

Nº Processo: 60631004361201949.

PREGÃO SRP Nº 16/2019. Contratante: ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA - CNPJ Contratado: 04850455000157. Contratado : BR500 - TRANSPORTES LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço eventual de locação de veículo, para transporte de pessoas em serviço. Fundamento Legal: Art.57 paragrafo 1,lei da 8.666/93. Vigência: 29/10/2019 a 28/11/2019. Valor Total: R\$7.500,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800519. Data de Assinatura: 29/10/2019.

(SICON - 04/11/2019) 110402-00001-2019NE800088

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019 - UASG 110404

Nº Processo: 60200000297201905.

PREGÃO SISPP Nº 38/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 72581283000113. Contratado : TECNICAL ENGENHARIA LTDA - Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia objetivando a readequação do 5º pavimento do Bloco "Q", Edifício Sede da Administração Central do Ministério da Defesa, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 04/11/2019 a 18/03/2021. Valor Total: R\$3.911.831,13. Fonte: 100000000 - 2019NE801927 Fonte: 100000000 - 2019NE801928. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 04/11/2019) 110404-00001-2019NE800092

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 120001

Número do Contrato: 5/2017. Nº Processo: 67000005554201721.

PREGÃO SISPP Nº 15/2017. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 17314329002092. Contratado : INTERNATIONAL MEAL COMPANY - ALIMENTACAO S.A.. Objeto: Prorrogação do período de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de 3,43% (IPCA/ IBGE de AGO/2019), do Contrato de Despesa nº 005/GABAER/2017, cujo objeto é o serviço de comissaria aérea para as aeronaves da Força Aérea Brasileira. Fundamento Legal: Com base no Inc. II, art. 57 e alínea "d", Inc. II, art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas 2ª e 6ª do Contrato. Vigência: 01/11/2019 a 01/11/2020. Valor Total: R\$151.021,06. Fonte: 280120320 - 2019NE800593. Data de Assinatura: 30/10/2019.

(SICON - 04/11/2019) 120001-00001-2019NE800124

COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO
ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 120634

Número do Contrato: 6/2017. Nº Processo: 67552000933201788.

PREGÃO SISPP Nº 5/2017. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 10514886000145. Contratado : M.S.A. - SERVICOS, COMERCIO E -CONSERVACAO LTDA. Objeto: Prorrogar pelo prazo de mais 12 (doze) meses, o contrato nº6/GAPBQ/2017, cujo objeto é Contratação de Serviço continuado de limpeza, asseio e conservação no âmbito da EPCAR, GAPBQ, PABQ e Aeroporto Major Brigadeiro Doorgal Borges. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Dec. 2271/97, In SLTI 02/08 e 03/09 (com suas respectivas alterações). Vigência: 16/08/2019 a 16/09/2020. Valor Total: R\$1.259.261,42. Fonte: 100000000 - 2019NE800387. Data de Assinatura: 15/08/2019.

(SICON - 04/11/2019) 120634-00001-2019NE800872

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: (X) Termo de Contrato () Carta Contrato. Cedente: INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO./2) Cessionária: CLAUDINEA VILELA DE MORAIS-ME./3) Nº do Contrato: 101/GAP-SJ-ICEA/2019./4) Origem: Pregão Eletrônico nº 132/GAP-SJ/2019. PAG nº 67720.009595/2019-22. / 5) Objeto: Cessão de Uso Onerosa de Área para Atividades de Salão de Beleza./6) Valor: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais./7) Data de Assinatura: 1º de novembro de 2019./ 8) Vigência: de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020./9) Signatários: Cedente: ROBSON LOUZADA DE LIMA FERREIRA Cel Av - Ordenador de Despesas do ICEA/Cessionária: CLAUDINEA VILELA DE MORAIS - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2019 - UASG 120016

Nº Processo: 67720005915201975. DISPENSA Nº 233/2019. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 07128158000190. Contratado : CARLOS ALBERTO ARRUDA SALLES - MARQUES E CIA LTDA. Objeto: Aquisição de dosímetro digital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 30/10/2019 a 18/03/2020. Valor Total: R\$3.950,00. Fonte: 280120320 - 2019NE801942. Data de Assinatura: 30/10/2019.

(SICON - 04/11/2019) 120016-00001-2019NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2019 - UASG 120016

Nº Processo: 67720006967201969. TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 69329639000111. Contratado : ELETROLEX ENGENHARIA LTDA - Objeto: Revitalização da rede elétrica dos blocos H17B e H17C. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/11/2019 a 27/08/2020. Valor Total: R\$478.045,15. Fonte: 250120560 - 2019NE802368. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 04/11/2019) 120016-00001-2019NE800001

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços

1) Órgão Gerenciador: Grupamento de Apoio de São José dos Campos. /2) Nº da Ata/Promitente/Valor: 025 - LEITE & LIMA LTDA ME - R\$ 123.717,36 /3) Origem: Pregão Eletrônico nº 107/GAP-SJ/2019. - Proc. nº 67720.009895/2018-21. /4) Objeto: eventual contratação de serviços diversos de manutenibilidade predial, conforme Termo de Referência. /5) Data de Assinatura: 04 nov 2019. /6) Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura da Ata. /7) Signatários: pelo GAP-SJ: Ilmo. Sr. Luis Fernando Barbosa Marques Cel Int - Ordenador de Despesas e pela Promitente: NATANAEL LEITE LIMA - Representante Legal. /8) A ata encontra-se disponível no site www.gapsj.cta.br.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 67720009737201951. DUQUE CONSTRUCOES, REFORMAS E OBRAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 62.875.943/0001-15 para Item 1 valor R\$289.905,9300.

JOSELY LETICIA BERGAMASCHINE MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEAC - 04/11/2019) 120016-00001-2019NE800008

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO
ESPAÇO AÉREO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESPESA Nº 43/CISCEA/2016 - SITTI

ESPÉCIE: (X) Termo de Contrato () Carta-Contrato.

CONTRATANTE: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - CISCEA.

CONTRATADA: Speciali Impianti Telescriventi Telefonici Interni S.p.A. S.I.T.T.I

Nº DO CONTRATO: Contrato de Despesa nº 043/CISCEA/2016, que tem por objeto os serviços de ampliação das centrais de áudio do CINDACTA I e CINDACTA III e dos DTCEA-SV e DTCEA-PV, em operação naqueles Centros de Controle, com equipamentos, materiais e serviços especializados de engenharia visando atender a requisitos operacionais e garantindo suas respectivas operacionalidades.

FINALIDADE DO TERMO ADITIVO/AMPARO LEGAL: Prorrogação do prazo por 385 (trezentos e oitenta e cinco) dias corridos e a reprogramação dos eventos do cronograma, com base nos incisos III e V do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

05.151.2058.20XV.0001 / 4.4.90.30, 4.4.90.39 e 4.4.90.52.

VALOR DISCRIMINADO POR EXERCÍCIO: 2017: €892.530,00, 2018: €0,00, 2019: €27.002,70 e 2020: €26.023,30.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2019.

VIGÊNCIA: 19/12/2016 a 21/02/2021.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA
AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2019 - UASG 120073

Nº Processo: 67272004729201944. INEXIGIBILIDADE Nº 13/2019. . CNPJ Contratante: 00394429000968. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA - CNPJ Contratado: 02476488000153. Contratado : G&A ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES - Objeto: Serviços de assistência médica, médico-hospitalar, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional e laboratorial aos usuários do Fundo de Saúde da aeronáutica (funsa). Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 . Vigência: 01/11/2019 a 20/09/2023. Valor Total: R\$990.000,00. Fonte: 250120350 - 2019NE800917 - ND: 339039. Data de Assinatura: 01/11/2019.

(SICON - 04/11/2019) 120073-00001-2019NE800609

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/BAFL/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico 12/BAFL/2019, Unidade: BAFL. Objeto: aquisição de Material de Limpeza e Sanitização, para atender às necessidades da Base Aérea de Florianópolis, vigência 10/09/2019 a 10/09/2020, Empresa registrada: 01.648.513/0001-76 - PKB PRODUTOS QUIMICOS LTDA, valor total R\$ 587,40; Empresa registrada: 03.851.189/0001-14 - HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA, valor total; R\$ 12.709,50; Empresa registrada: 05.763.509/0001-00 - ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, valor total R\$ 7.240,00; Empresa registrada: 12.811.487/0001-71 - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, valor total R\$ 937,50; Empresa registrada: 13.559.782/0001-45 - ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO, valor total R\$ 5.315,00; Empresa registrada: 13.990.290/0001-00 - STORE DO BRASIL EIRELI, valor total R\$ 35.532,90; Empresa registrada: 14.990.312/0001-02 - ELO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, valor total R\$ 13.335,60; Empresa registrada: 15.153.524/0001-90 - SANIGRAN LTDA, valor total R\$ 11.596,2000; Empresa registrada: 16.826.856/0001-50 - ACR MEDCAL PRODUTOS PARA

